



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA  
"TERRAS DO DEMO"

(Aprovada na reunião plenária de 18.JUN.97)

1. Em 11 de Março de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação "Terras do Demo".

Acompanhavam o pedido 3 exemplares da publicação, os nºs 9, 11 e 13, respectivamente de 31 de Outubro, 30 de Novembro e 31 de Dezembro de 1996, bem como uma fotocópia dos elementos relativos a "Terras do Demo" constantes dos ficheiros do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social, do Ministério da Justiça.

2. Segundo estes elementos, "Terra do Demo" é uma publicação quinzenal, dirigida por Gil A. Carvalho, propriedade da empresa Marco Gil Rodrigues Carvalho, com redacção no Bº do Aguiar, 3620 Moimenta da Beira, e é vendido ao preço unitário de 120\$00.

3. Solicitado ao director do jornal o envio do respectivo estatuto editorial e pedida a indicação dos distritos em que o quinzenário é posto à venda, recebeu-se, na AACS, a segunda informação em 8 de Abril p.p. e a primeira em 19 de Maio.

O estatuto editorial define "Terras do Demo" como "*Independente*", procurando "*servir a verdade com 'Imparcialidade' e 'Qualidade'*", "*incitando ao progresso da região*" e à "*defesa... da justiça*", comprometendo-se "*a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores ou deturpar a informação*".

De acordo com o director do quinzenário, a publicação é posta à venda nos distritos de Viseu, Guarda, Vila Real, Porto e Lisboa.

4. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram "*periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos,*

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*literários, artísticos, desportivos ou religiosos" (nº 3). No seu nº 7, é definido que "as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".*

5. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo"* (nº 8).

6. A classificação a atribuir pela AACS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

7. Da análise dos exemplares enviados, pode concluir-se que "Terras do Demo" é um periódico contendo informação sobre variados temas, dirigida a interesses fundamentalmente locais e regionais.

Segundo esclarecimento do seu director, é posto à venda nos distritos de Viseu, Guarda, Vila Real, Porto e Lisboa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

8. Consequentemente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o quinzenário "Terras do Demo" como publicação de informação geral e expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 18 de Junho de 1997

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM